



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

ATA DE SESSÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 006/2022.

Processo nº: 033/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA COM REMANEJO E CONSERTO DAS MESMAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria nº 032/2021, de 02/01/2022, em sessão reservada para decidir acerca do andamento do Pregão Presencial nº 006/2022.

Acontece que na data de 23 de fevereiro de 2022 fora enviado o referido processo licitatório para publicação no Diário Oficial de Primavera do Leste - DIOPRIMA, em jornal de grande circulação regional, qual seja, Jornal Diário de Cuiabá - MT, a fim de cientificar os interessados de que esta Prefeitura Municipal estava abrindo procedimento licitatório na modalidade pregão para contratar os serviços especificados no campo objeto acima.

Na data de 09 de março de 2021 às 07h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, realizou-se sessão pública de disputa do Pregão supracitado, o qual contou com a participação de da empresa:

GR POÇOS ARTESIANOS LTDA

Acontece que posteriormente à disputa, com o processo devidamente instruído e encaminhado à Procuradoria Geral deste Município, a fim de colher o Parecer Jurídico final acerca dos atos praticados durante o certame, verificou-se que por um lapso não houve publicação do referido processo licitatório no Diário Oficial de Primavera do Leste - DIOPRIMA, ferindo o art4º da lei 10.520 e ainda o item 16 do Anexo II da Instrução Normativa SCL Nº 01/2008 Decreto Municipal nº 1.024 de 17/12/2008.

Portanto a comissão orientada pela Procuradoria Geral deste Município, decide de maneira louvável pela anulação dos referidos atos e pela republicação do certame.

As Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal decorrem do princípio da **Autotutela**. Após vários julgados, o Supremo Tribunal Federal, editou a Súmula n.º 346, em 13 de dezembro de 1963. A Súmula n.º 346 do Supremo Tribunal Federal impera o poder de invalidar os seus atos:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos” (BRASIL, 2011). E em 03 de dezembro de 1969 publicou a Súmula n.º 473 que se refere à anulação e revogação dos atos administrativos (BRASIL, 2011):

A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

As súmulas têm a força de rever os seus próprios atos em virtude de vícios ou por motivo de conveniência e oportunidade, permitindo o controle jurisdicional (FARIA, 2001, p. 538).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

Assim, as Súmulas nº 346 e 473 do STF servem como instrumento de controle administrativo.

Portanto, fica claro o poder-dever de Autotutela que a Administração Pública alcançou após o STF expedir tais Súmulas, demonstrando assim, uma forma de controle interno.

Desta Forma, por unanimidade de votos esta Comissão de Licitação optou em invalidar todos os seus atos desde a abertura do certame e, prosseguir com a republicação do mesmo nos meios oficiais a fim de sanar tal vício.

A decisão exarada nesta ata anula todos os atos praticados pela Administração a partir da primeira publicação do certame.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão.



Adriano Conceição de Paula
Presidente da CPL

Wender de Souza Barros
Equipe de Apoio

Silvia A. A. de Oliveira
Equipe de Apoio

*Original assinado nos autos.